

CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ACTA N.º 21 / 2016

DA REUNIÃO _____ ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE _____ OUTUBRO DE 2016

(Contém _____ Folhas)

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente _____ FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE _____

Vereador _____ RUI CONSTANTINO MARTINS _____

Vereador _____ RICARDO MANUEL RAMALHETE HONÓRIO _____

Vereador _____ ROSA MARIA GLAUDINO FERNANDES GARRETT _____

Vereador _____ LUÍS MANUEL DOS SANTOS VALENTE _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

FALTARAM OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA**

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 21/ 2016

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 12 DE OUTUBRO DE 2016, INICIADA ÀS 15:45 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:10 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 12/10/2016

ATA Nº 21/ 2016

----- Aos doze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezasseis, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores RUI CONSTANTINO MARTINS, RICARDO MANUEL RAMALHETE HONÓRIO, ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT e LUÍS MANUEL DOS SANTOS VALENTE, comigo João David Vicente Lopes, Técnico Superior, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por deliberação Camarária de 21 de Outubro de 2013. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

----- O Excelentíssimo Sr. Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

APROVAÇÃO E ASSINATURA

A Ata número 20, da Reunião de 2016/09/28, foi aprovada por unanimidade, e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário. -----



Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE

A Câmara tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 11 de outubro de 2016, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: **1.112.262,14€**, desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –
- Um milhão, cinquenta mil, quinhentos e noventa e seis euros e catorze cêntimos.

- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS –
- Sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis euros.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”



DECISÕES DO PRESIDENTE

O Ex^{mo} Sr. Presidente da Câmara deu conhecimento à Câmara, das decisões tomadas no uso da delegação de competências que possui.

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

**Deferimento de obras por delegação*

DECISÃO DE 2016/09/28, Proc. n.º 45/2016 - Deferir a Maria Lurdes Saraiva Rodrigues – Cabeça de Casal da Herança de Maria Fernanda Saraiva, residente no Bairro de São João de Deus, nº 18/ Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura para licenciamento de alteração e ampliação de moradia, no Bairro de São João de Deus, nº 18, Freguesia e Concelho de Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”



Deliberações Diversas

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 16/2016 de 2016/09/30, do Exmo. Senhor Presidente

ASSUNTO: Transferência de competências previstas no nº 3, do artigo 115º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros – RJSPTP)

A Proposta de Deliberação sustenta:

“No contexto da implementação do RJSPTP, fixado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em conta o disposto no nº 8 do artigo 10º deste diploma, remeteu a CIMT, para prévia verificação da conformidade legal, a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências do serviço público de transporte de passageiros, que foi aprovada em 03.06.2016 no Conselho Intermunicipal da CIM Médio Tejo.

Entrementes, foi rececionada na CIMT uma comunicação do IMT solicitando alguns ajustes à minuta de contrato interadministrativo entretanto enviado, designadamente:

- Identificação do ato que habilita cada uma das partes a intervir no contrato e a respetiva referência legal;
- Substituição da terminologia utilizada “carreira e “carreiras eventuais”;
- Revisão da redação das alíneas do nº 2 da cláusula 11, por não apresentarem redação clara;
- Clarificação da redação do nº 3 da cláusula 22.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 12/10/2016

Assim, apresenta-se em anexo a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências, com redação revista em função dos ajustes solicitados pelo IMT, a qual foi já consensualizada com os serviços jurídicos do IMT e, entretanto, aprovada na reunião do Conselho Intermunicipal em 30.09.2016.

Refere-se que a presente apreciação tem por base a versão inicial de contrato interadministrativo de delegação de competências, aprovado em 30 de setembro de 2016, pela Assembleia Municipal.

Assim, proponho que o contrato interadministrativo tenha a redação que se junta em anexo”.

A minuta do referido contrato interadministrativo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente à presente ata (Doc. 1).

DELIBERAÇÃO Nº 124/2016

A CÂMARA “DELIBEROU POR MAIORIA, COM A ABSTENÇÃO DO VEREADOR SR. LUÍS VALENTE, APROVAR A MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Ofício de 2016/09/29, do Município de Tomar – Portagens na A13

ASSUNTO: Deliberação de Câmara de 2016/09/26



Síntese:

Por ofício de 29 de setembro de 2016, remetido aos serviços pelo Município de Tomar, tomou a Autarquia conhecimento da deliberação tomada por aquele Executivo Municipal, em sua reunião levada a efeito no dia 26 de setembro de 2016, referente às Portagens na A13, nomeadamente à classificação da referida via, como via do interior com a consequente supressão das portagens.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO. “

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Subunidade Orgânica de Serviços Partilhados – Secção de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Alteração Orçamental nº 9/2016

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para aprovação, a modificação nº 9 ao Plano Plurianual de Investimentos (PPI)

A referida alteração orçamental, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente à presente ata (Doc. 2).

DELIBERAÇÃO Nº 125/2016

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL – Nº 9/2016.”



“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 30 de setembro de 2016, do Comando Territorial de Santarém da Guarda Nacional Republicana

ASSUNTO: Convite para as comemorações do 8.º Aniversário do Comando Territorial da Santarém a realizar no dia 14 de outubro de 2016

Síntese:

Por email de 30 de setembro de 2016, remetido aos serviços pelo Ministério da Administração Interna - Comando Territorial de Santarém da Guarda Nacional Republicana, tomou a Autarquia conhecimento das comemorações do 8.º Aniversário do Comando Territorial de Santarém, que irá ter lugar no próximo dia 14 de outubro, pelas 15:00 horas, no Parque Ribeirinho de Vila Nova da Barquinha.

Neste contexto, dirigiu aquele Comando Territorial ao Órgão Executivo desta Autarquia, convite para as comemorações do 8.º Aniversário do Comando Territorial de Santarém.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 12/10/2016

Documento: Processo n.º 137/01, de 2001/10/11, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos em nome de Fábrica da Igreja Paroquial de Vila Nova da Barquinha

ASSUNTO: Destaque de parcela

Síntese:

Por requerimento de 14 de abril de 2016, requereu a Fábrica da Igreja Paroquial de Santo António – Vila Nova da Barquinha, com sede na Rua Marechal Carmona, Vila Nova da Barquinha, que se digne a Câmara Municipal autorizar o destaque de uma parcela de terreno com a área de 267,82 m², de um terreno de que é proprietária, sito em Roque Amador, Freguesia e Concelho de Vila Nova da Barquinha, com a área total de 1.560 m².

A informação técnica sustenta:

“Pretende-se o destaque da parcela urbana da propriedade 267,82m², inscrita na matriz urbana, sob art.º 521, freguesia de Vila Nova da Barquinha, da propriedade com a área de 1560m², inscrita na matriz sob o art.º 1549.

De acordo com o Art.º 6º n.º4 do RJUE, são isentos de licença, os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.

A pretensão cumpre o requisito enunciado, pelo que não se vê inconveniente no deferimento.

Da operação de destaque resultam as seguintes parcelas:

Parcela A a destacar – com a área de 267,82m², inscrita na matriz predial sob o n.º 521

Confrontações:

Norte – Propriedade particular

Sul – Arruamento

Nascente – Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha



Poente – Fábrica da Igreja Paroquial Santo António, VN Barquinha

Parcela B remanescente – com a área de 1292,18m²

Confrontações:

Norte – Propriedade particular

Sul - Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Nascente - Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Poente –propriedade particular e arruamento”

DELIBERAÇÃO Nº 126/2016

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR O DESTAQUE DA PARCELA DE TERRENO, NOS TERMOS REQUERIDOS, RESSALVANDO QUE A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA DEVERÁ PROMOVER A CEDÊNCIA DO CAMINHO PÚBLICO, PRÉ-EXISTENTE PARA O DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto nove da Agenda de Trabalhos

ASSUNTO: Atendimento Público

«NÃO FORAM PRESENTES AO EXECUTIVO CAMARÁRIO QUAISQUER EXPOSIÇÕES DOS MUNÍCIPES».

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 12/10/2016

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 3106 a 3105/3123, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de 471.063,35€ (quatrocentos e setenta e um mil, sessenta e três euros e trinta e cinco cêntimos). _____

(1) _____ ENCERRAMENTO (a) _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e dez minutos, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretário. _____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.



AGENDA PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2016/10/12
(ANEXO I)

1. Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.
2. Balancete.
3. Delegação de Competências – Operações Urbanísticas.
4. Proposta de Deliberação nº 16/2016 de 2016/09/30, do Exmo. Senhor Presidente – Transferência de competências previstas no nº 3, do artigo 115º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros – RJSPTP).
5. Ofício de 2016/09/29, do Município de Tomar – Portagens na A13 – Deliberação de Câmara de 2016/09/26.
6. Subunidade Orgânica de Serviços Partilhados – Secção de Finanças e Contabilidade - Alteração Orçamental nº 9/2016.
7. Email de 30 de setembro de 2016, do Comando Territorial de Santarém da Guarda Nacional Republicana – Convite para as Comemorações do 8.º Aniversário do Comando Territorial da Santarém a realizar no dia 14 de outubro de 2016.
8. Processo nº 137/01, de 2001/10/11, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos em nome de Fábrica da Igreja Paroquial de Vila Nova da Barquinha – Destaque.
9. Atendimento ao Público.

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
12 de outubro de 2016**

Nota Preambular ao Contrato Interadministrativo de Delegao de Competncias do Servio Pblico de Transporte de Passageiros

Fundamentao relativamente aos requisitos de transferncia de competncias previstos no n. 3 do art. 115. da Lei 75/2013, de 12 de setembro:

- Responsabilidade Financeira e Salvaguarda do no aumento da Despesa Global:

Considerando a impossibilidade de realizar uma anlise de impacto econmico-financeiro consistente, motivada pela **no existncia de informao completa sobre a receita dos operadores de transporte de passageiros e o desconhecimento da estrutura de custos dos operadores** que s ser possvel de obter de forma consolidada no 2 semestre de 2016, ou seja, no seguimento da implementao do dever de informao previsto no artigo 22 do RJSPTP que determina que os operadores realizem o registo obrigatrio num sistema de informao de mbito nacional dos custos diretos e indiretos da operao, de acordo com as normas contabilsticas em vigor que comprove uma eficiente gesto dos recursos pblicos, sem aoes deficitrias, **salvaguarda-se no clausulado do contrato interadministrativo o cumprimento do requisito de no aumento da despesa pblica global**, salientando-se o disposto no n. 5 da clausula 4. (ajustes  oferta de transporte pblico) e n. 2 da clusula 8. (obrigao de servio pblico). Pretendendo-se assegurar o princpio plasmado na alnea a) do n. 3 do art. 115, **condiciona-se a realizao de ajustes  oferta de transporte pblico mediante a no implicao de saldo negativo de aumento dos custos ou reduo das receitas do servio pblico de transporte de passageiros**. Ainda, remete-se para a **necessidade de acordo escrito entre as partes, qualquer ao relativa ao estabelecimento de obrigao de servio pblico que represente ou possa representar, aumento da despesa pblica global**, o qual incidir sobre a modalidade da imposio, em concreto, de obrigao de servio pblico aos operadores e sobre a adoo do modelo de financiamento devido pelas compensaoes a que se refere o artigo 24 do RJSPTP.

- O aumento da eficincia da gesto dos recursos e os ganhos de eficcia no exerccio das competncias

A importncia da coordenao das necessidades e objetivos dos municpios que compem a CIMT, no caso das questoes da mobilidade, obriga a uma **viso global que possibilite a articulao das redes e dos servios de transportes pblicos**. Esta viso  facilitada quando se realiza atravs de uma abordagem partilhada que envolva os principais atores, onde se destacam as autarquias e os operadores. A publicao da Lei 52/2015, de 9 de junho, que aprova o novo Regime Jurdico do Servio Pblico de Transporte de Passageiros (RJSPTP) enquadra-se numa perspetiva de mudana de paradigma, no que aos transportes pblicos diz respeito. Assinale-se tambm a sua inteno de melhorar a mobilidade dos cidados atravs de alteraoes significativas aos modelos de gesto existentes. O novo RJSPTP pretende introduzir ganhos de eficcia no exerccio das competncias das autoridades de transporte. Uma dessas alteraoes, que poderemos designar de inovadora  a **possibilidade de criao de um modelo partilhado, construdo em conjunto pelos municpios e pelas entidades intermunicipais, atravs de um instrumento legal - o contrato interadministrativo de delegao de competncias**. A delegao de competncias na CIMT possibilita ganhos de eficcia ao nvel do desenho das redes e promoo da intermodalidade, ao mesmo tempo que otimiza o clculo do custo, tendo em considerao as necessidades de mobilidade e os

recursos disponíveis. Consta-se que este contrato Interadministrativo é um instrumento que contribui para definir o serviço pretendido e o seu custo, introduzindo ganhos através da utilização da escala supramunicipal. Permitirá determinar, com **maior equidade e coesão territorial.** Finalmente a capacitação das autoridades de transportes com a escala supramunicipal permitirá **evitar sobreposições e a referida sobrecompensação ou as compensações insuficientes, tão lesivas da sustentabilidade do serviço público.** Sublinhe-se que é da maior relevância constatar que a delegação de competências dos municípios na entidade intermunicipal, por via do contrato interadministrativo, é fundamental para que se possa cumprir, através do disposto nos termos do artigo 10º e do ponto 3 do artigo 5º do Regime Jurídico do Serviço de Transporte de Passageiros (RJSPTP), de forma coordenada e concertada, o legal e regular funcionamento da rede de transportes públicos na área geográfica da CIMT. A articulação entre os Municípios e a CIMT possibilita **conciliar “macro decisões” visando a eficiência económico-financeira, a sustentabilidade do sistema e níveis superiores de qualidade do sistema de transportes, através de soluções eficientes, de serviços complementares de gestão, informação e apoio ao cliente, mas também desenvolvendo propostas inovadoras de transportes e serviços, só possíveis com uma abordagem conjunta e coordenada** que identifique os projetos elegíveis e rentabilize os recursos disponíveis. Os ganhos de eficiência que decorrem desta articulação entre os diversos níveis da administração pública, através da governança supramunicipal, permitem que os meios resultantes desta **economia de escala** possam ser orientados para soluções complementares de âmbito local que se traduzam em ganhos globais para o sistema de transportes públicos e da mobilidade intermunicipal.

- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Tendo em conta a abrangência territorial dos serviços de transporte público existentes, verifica-se que, **na maioria dos concelhos, os serviços regulares de passageiros de âmbito municipal têm um peso reduzido** (3 concelhos não possuem oferta de carreiras interurbanas de âmbito municipal e na maioria dos casos a oferta de âmbito municipal representa menos de 30% do total de carreiras que servem o concelho). Consta-se que das **228 carreiras que efetivamente servem o Médio Tejo, 90 (39%) são de âmbito municipal, 57 (25%) são de âmbito intermunicipal, cabendo diretamente à CIMT assumir a sua competência e 81 (36%) são de âmbito Inter-regional,** requerendo como tal a articulação entre CIM e/ou, caso não seja possível esta articulação, a assunção supletiva das competências por parte do Estado. Neste contexto, em que na generalidade dos concelhos coexistem serviços de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, **o planeamento das redes implica a articulação entre diferentes autoridades de transportes,** sendo recomendável que as competências sejam assumidas sobretudo pela CIM, de modo a **privilegiar uma gestão de rede, evitar a multiplicação de intervenientes/interlocutores públicos com os operadores e evitar o planeamento e contratualização de redes redundantes ou desarticuladas,** com possíveis impactos nos níveis de despesa pública a suportar em futuros contratos. Neste contexto, **o contrato interadministrativo de delegação de competências, designadamente nas clausulas 18.ª (deveres de informação) e 19.ª (colaboração institucional) salvaguarda os mecanismos para uma sã cooperação institucional,** estabelecendo que no exercício das competências por parte da CIMT existam os **deveres de informação e solicitação de parecer prévio dos municípios mais diretamente envolvidos em relação às decisões a tomar, que será vinculativo no que se refere a serviços de âmbito municipal,** pugnando sempre pela eficiência funcional e equilíbrio económico-financeiro do sistema de transportes regional no seu todo.



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Entre:

1º - O Município de Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva n.º 506.899.250, com sede em Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Fernando Manuel dos Santos Freire, que intervém neste ato em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de 30 de setembro de 2016, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo (Cf. Artigo 25º. nº 1 alínea k) da Lei nº 75/2013, de 12 setembro), **adiante designado como Município de Vila Nova da Barquinha;**

E

2º - A Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, pessoa coletiva n.º 502.106.506, com sede em Avenida General Bernardo Faria, 2300-535 Tomar, neste ato representada pela Presidente do Conselho Intermunicipal, Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque, que intervém neste ato em cumprimento da deliberação do Conselho Intermunicipal de 3 de junho de 2016, que aprovou a celebração do presente contrato interadministrativo ao abrigo do artigo 90º, nº 1, alínea I) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 setembro), **adiante designada como CIMT;**

E considerando que:

- A) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- B) Nos termos do RJSPTP os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal;



- C) A CIMT é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;
- D) As autoridades de transportes podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhes estão cometidas, bem como a delegação, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcial, das respetivas competências noutras autoridades de transportes;
- E) Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências partilhadas ou delegadas;
- F) As Partes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal;
- G) Importa assegurar a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, sem prejuízo da necessidade de se procurar continuamente promover uma maior eficiência da sua gestão e exploração;

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo, **adiante designado como Contrato**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1.ª

Natureza

O presente documento tem a natureza de contrato Interadministrativo de delegação de competências e é outorgado nos termos previstos nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, conjugado com o disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de



Setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico.

Cláusula 2.ª

Objeto

1- O Contrato tem por objeto a delegação e partilha de competências do Município de Vila Nova da Barquinha na CIMT, relacionadas com o serviço público de transporte de passageiros.

2- O Contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade;
- b) Planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros;

Cláusula 3.ª

Objetivos estratégicos e princípios gerais

1- A atuação das partes, na execução do presente Contrato, visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser garantida a gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes.

2 – As partes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

3- A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Estabilidade;

- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade e suficiência dos recursos.

Capítulo II

PLANEAMENTO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Cláusula 4.ª

Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação

- 1 – O Município de Vila Nova da Barquinha delega na CIMT, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal ou que se desenvolvam, integral ou maioritariamente, na área geográfica do Médio Tejo, as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros.
- 2 - O Município de Vila Nova da Barquinha delega na CIMT as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes, linhas e horários do serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal.
- 3 - O Município de Vila Nova da Barquinha delega na CIMT, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para promover a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através do modo ferroviário pesado.
- 4- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a CIMT deverá assegurar a consulta do Município de Vila Nova da Barquinha relativamente às propostas de atualização das redes, linhas e horários dos serviços públicos de transporte de passageiros que se desenvolvem no seu território.
- 5- O Município de Vila Nova da Barquinha deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, podendo propor ajustamentos à proposta da CIMT desde que não provoquem - em termos globais - um saldo negativo de aumento dos custos ou redução das receitas do serviço público de transporte de passageiros.



6- Caso o Municipio de Vila Nova da Barquinha nao se pronuncie num prazo de 10 dias uteis apos notificaao para o efeito, presume-se a sua concordncia quanto s condioes a estabelecer para a exploraao do servio publico de transporte de passageiros.

7- As Partes poderao ainda acordar a adoao de niveis de servio, niveis de oferta ou de frequncias superiores aos estabelecidos na proposta da CIMT, devendo o financiamento do acrescimo de custos ou reduao de receitas da adveniente ser realizado atravs dos mecanismos previstos na clusula 11..

8- O Municipio de Vila Nova da Barquinha mantm-se responsvel pela instalaao e deslocaao de abrigos e paragens de autocarros nas localizaoes necessrias  operacionalizaao dos servios de transportes publicos.

Clusula 5.

Inquritos  mobilidade

O Municipio de Vila Nova da Barquinha delega na CIMT, em articulaao com o primeiro, no que respeita ao servio publico de transporte de passageiros municipal, a competncia para proceder  realizaao de inquritos  mobilidade.

Clusula 6.

Adoao de instrumentos municipais de planeamento de transportes

O Municipio de Vila Nova da Barquinha delega na CIMT, no que respeita ao servio publico de transporte de passageiros de mbito municipal, a competncia para promover a adoao de instrumentos de planeamento de transportes.

Clusula 7.

Exploraao do servio publico de transporte de passageiros

1- O Municipio de Vila Nova da Barquinha delega na CIMT, no que respeita ao servio publico de transporte de passageiros de mbito municipal, a competncia para a exploraao atravs de meios prprios e ou da atribuiao a operadores de servio publico, por meio da celebraao de contratos de servio publico ou mera autorizaao, do servio publico de transporte de passageiros, nos termos do RJSPTP.

2 – Nos casos legalmente previstos, poder a CIMT recorrer  adjudicaao da exploraao do servio publico de transporte de passageiros por ajuste direto ou

prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público.

3 – A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP.

Cláusula 8.ª

Obrigações de serviço público

1 – O Município de Vila Nova da Barquinha delega na CIMT, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis.

2 – A delegação da competência prevista no número anterior fica porém condicionada à celebração de acordo escrito entre as Partes, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24º do RJSPTP.

Cláusula 9.ª

Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

1- O Município de Vila Nova da Barquinha delega na CIMT a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal.

2- As Partes Outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 10.ª

Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório

1 – O Município de Vila Nova da Barquinha delega na CIMT, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para, por razões de interesse público relevante devidamente fundamentado, autorizar a



manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do RTA, em regime de exploração provisória, não podendo o respetivo prazo de vigência terminar, em caso algum, após 3 de dezembro de 2019.

2 - O Município de Vila Nova da Barquinha delega na CIMT, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para, durante o prazo de vigência da autorização, e após requerimento do operador de serviço público, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da mesma e sem prejuízo da autorização de serviços de transporte flexível ou de serviços complementares ou de substituição.

Capítulo III

INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO

Cláusula 11.^a

Financiamento

1- O Município de Vila Nova da Barquinha delega na CIMT, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicados, e ao financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes.

2 - Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, a CIMT pode estabelecer mecanismos de financiamento, nos termos legais, das obrigações de serviço público de transporte de passageiros da sua competência, que impliquem designadamente, a afetação do produto das seguintes receitas estabelecidas no artigo 11º do RJSPTP:

- a) Receitas tarifárias geradas pelo serviço público de transporte de passageiros, quando constituam receitas próprias das autoridades de transportes;
- b) Receitas próprias provenientes da venda de cartões de suporte, nos termos definidos pela respetiva autoridade de transportes;
- c) Receitas de outras atividades, designadamente de estacionamento;
- d) Receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços

relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros;

- e) Afetação de parte das receitas de contribuições já existentes, nos termos da legislação aplicável;
- f) Receitas provenientes de comparticipação nas mais-valias e externalidades positivas atribuíveis ao sistema de transportes e que beneficiem outros setores;
- g) Receitas de exploração comercial e publicidade nos serviços públicos de transporte de passageiros;
- h) Receitas de contrapartidas financeiras pelo direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros;
- i) Outras receitas decorrentes da eventual operação de serviços intermediários, designadamente de canais de venda ou serviços conexos.

3 - A criação das taxas, previstas na alínea d), competirá ao Município de Vila Nova da Barquinha, constituindo receita a ser entregue à CIMT nos termos de acordo específico a celebrar entre as partes.

4 – O modelo de aprovação, liquidação, cobrança das taxas referidas no n.º 3 pelo Município de Vila Nova da Barquinha, a fixação da percentagem, bem como do procedimento da entrega da receita à CIMT, será definido através de acordo escrito a celebrar entre as Partes Outorgantes.

5 – As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes previsto no Artigo 12º do RJSPTP constituirá receita a ser transferida pelo Município de Vila Nova da Barquinha para a CIMT nos termos da Lei nº 52/2015.

Cláusula 12.ª

Contrapartidas financeiras

O Município de Vila Nova da Barquinha delega na CIMT, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para receber contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros, pelos operadores de serviço público.

Capítulo IV

TÍTULOS E TARIFAS DE TRANSPORTE

Cláusula 13.ª

Regimes tarifários



- 1 - O Município de Vila Nova da Barquinha delega na CIMT, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para a determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o artigo 38.º n.º 1 do RJSPTP.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a CIMT deverá assegurar a consulta do Município de Vila Nova da Barquinha relativamente às propostas às opções tomadas.
- 3- O Município de Vila Nova da Barquinha deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, podendo propor ajustamentos à proposta da CIMT desde que não provoquem - em termos globais - um saldo negativo de redução das receitas ou aumento dos custos do serviço público de transporte de passageiros.
- 4- Caso o Município de Vila Nova da Barquinha não se pronuncie num prazo de 10 dias úteis após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Capítulo V

TRANSPORTES FLEXÍVEIS E TRANSPORTES ESCOLARES

Cláusula 14.ª

Transportes flexíveis

- 1- As Partes acordam que, tendo em conta os objetivos estratégicos subjacentes ao presente Contrato, a exploração do serviço público de transporte de passageiros no Município de Vila Nova da Barquinha poderá adotar a modalidade serviços de transporte flexíveis, nos termos da legislação aplicável, em rotas e horários que não justifiquem a realização de serviços de transporte regulares.
- 2- A exploração do serviço público de transporte flexível que recorra à utilização de meios e recursos partilhados do Município de Vila Nova da Barquinha ou de outras entidades sem fins lucrativos é efetuado através de acordo escrito entre as Partes e mediante a legislação aplicável.
- 3- Aos serviços de transporte flexíveis já existentes, desenvolvidos ao abrigo do Despacho n.º 7575/2012 de 1 de junho de 2012 da Secretaria de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, aplicam-se automaticamente os mesmo

princípios e regras de delegação de competências estabelecidos no presente contrato para os serviços de transportes passageiros de âmbito municipal.

Cláusula 15.ª

Transportes escolares

A delegação ou partilha de competências sobre a organização do transporte escolar de acordo com o disposto no artigo 37.º do RJSPTP, designadamente através de serviços especializados de transporte escolar, através de serviços de transporte regulares ou através de serviços de transporte flexíveis, poderá ser acordada em adenda ao contrato interadministrativo.

Capítulo III

SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Cláusula 16.ª

Fiscalização e monitorização

- 1 - O Município de Vila Nova da Barquinha delega na CIMT, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
- 2 - No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a CIMT supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem como, se aplicável, o cumprimento do disposto nos contratos de serviço público em que se funda a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
- 3 - Quando as situações de incumprimento estejam reguladas num contrato de serviço público, em caso de incumprimento grave ou reiterado, por parte do operador de serviço público, das obrigações que lhe incumbem, a CIMT pode, nos termos do artigo 44.º do RJSPTP, determinar a suspensão da prestação do serviço público em causa, pelo prazo máximo de um ano, ou proceder à revogação da respetiva autorização.

Cláusula 17.ª

Sanções Contratuais

- 1 - O Município de Vila Nova da Barquinha delega na CIMT, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para prever e aplicar, nos contratos de serviço público, multas contratuais para o caso de

incumprimento das obrigações nele previstas, nos termos previstos no artigo 45.º do RJSPTP.

2 - O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a CIMT.

Capítulo VIII

DEVERES RECÍPROCOS

Cláusula 18.ª

Deveres de informação

1- Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.

2- Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam ou possam vir a impedir o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 19.ª

Colaboração Institucional

1 – O Município de Vila Nova da Barquinha obriga-se a dar conhecimento, à CIMT, de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovados.

2 – O Município de Vila Nova da Barquinha poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal da sua competência, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, ou de alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, ou outras matérias no âmbito geográfico do respetivo município, nos termos do presente contrato.

3 – Sempre que a CIMT proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, solicitará previamente a título vinculativo um parecer ao Município, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço.

4 - Sempre que a CIMT proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros de

âmbito intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração.

5 – Caso o Município de Vila Nova da Barquinha não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 20.ª

Comunicações

1- Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do presente Contrato, indicam as Partes os seguintes endereços e meios de contato:

- a) Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo: miguel.pombeiro@cimt.pt; carla.gracio@cimt.pt
- b) Município de Vila Nova da Barquinha: fernando.freire@cm-vnbarquinha.pt; geral@cm-vnbarquinha.pt

2- Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, as Partes comprometem-se a comunicar atempadamente a respetiva alteração.

Capítulo IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª

Alterações ao Contrato

1 - O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra.
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.

2 – Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 22.ª

Cessação do Contrato

- 1 - O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
- 2 - O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, operando-se a sua renovação automática nos termos do disposto no n.º2 da cláusula 26.ª.
- 4 – As Partes Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.
- 5 - As Partes Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto no artigo 123.º n.ºs 5 a 9 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 6 - A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, cabendo ao Primeiro Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 23.ª

Conformidade legal e publicitação do Contrato

O Contrato deve ser remetido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPTP, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e subsidiariamente pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 25.ª

Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo ou comunicação, reduzidos a escrito, entre as Partes.

Cláusula 26.ª

Vigência do Contrato

- 1 - O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo as Partes Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

Cláusula 27.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil, após publicitação no sítio da Internet do IMT, I.P.

Tomar, Outubro de 2016

Município de Vila Nova da Barquinha

(Presidente da Câmara Municipal, Fernando Freire)

Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo

(Presidente do Conselho Intermunicipal, Maria do Céu Albuquerque)



Fonte: O.A. P.T. de 2016/10/12

Município de Vila Nova da Barquinha

MODIFICAÇÕES

AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - PPI

Ano de 2016
Alteração Nº 9

Obj. Prog. Projeto Anel Nº	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Data	Ano Corrente - 2016		Anos Seguintes									
					Org. Económica	Início Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2017	2018	2019 e seguintes				
2	Funções sociais				2.891.495,00	530.500,00	3.421.995,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	0,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	
2	Habituação				109.025,00	136.000,00	245.025,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	0,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	
2	Recuperação/Beneficiação de Edifícios Camarários	020107010301	OA	01/11/2016	70.000,00	0,00	70.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	0,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	
3	Funções económicas				704.500,00	1.703.750,00	2.408.250,00	-7.000,00	-7.000,00	-7.000,00	1.703.750,00	2.401.250,00	0,00	0,00	0,00	
3	Turismo				114.010,00	418.000,00	532.010,00	-7.000,00	-7.000,00	-7.000,00	418.000,00	525.010,00	0,00	0,00	0,00	
3	Percursos Ribeirinhos	05	07030301	DMDS01/14/12/17	89.500,00	290.500,00	380.000,00	-7.000,00	-7.000,00	-7.000,00	290.500,00	373.000,00	0,00	0,00	0,00	
Totais da modificação ao Plano Plurianual de Investimentos - PPI					139.500,00	290.500,00	430.000,00	0,00	0,00	0,00	169.600,00	290.500,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

faz-se presente em
 reunião de Câmara
 11/10/16
 Pichete

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____

CÂMARA MUNICIPAL
 VILA NOVA BARQUINHA
 PRESENTE EM REUNIÃO
 11/10/2016

Para ser presente em reunião de Câmara
 11/10/16 - O Presidente

Deliberado por unanimidade, aprovar a presente alteração orçamental nº 9/2016. Aprovado em minuta.

(Handwritten signature)

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SECCÃO DE CONTABILIDADE

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL Nº 09
NOTA EXPLICATIVA
REFORÇO

0201/07010301 - Rubrica insuficientemente dotada para cabimento prévio, por conta, da Empreitada de Remodelação/Beneficiação de Edifícios Camarários- Edifício Joantina

A ALTERAÇÃO API Nº 9 ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM AS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS DO POCAL, PONTOS 8.3.1 E 8.3.2.

OS SERVIÇOS FINANCEIROS



(Assistente Adm/ Especialista,
Graça Gerardo)